



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5025269-27.2022.8.24.0038/SC**

**PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5025269-27.2022.8.24.0038/SC**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER**

**APELANTE: ---- (AUTOR) APELADO: ---- (RÉU)**

### EMENTA

#### APELAÇÃO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO ----, CONTRA O RÉU QUE EM 06/02/2019, POR VOLTA DAS 19H10MIN, DIRIGIU-SE ATÉ AS DEPENDÊNCIAS DA ONG “ABRIGO ANIMAL” E LÁ, APROVEITANDO-SE DA AUSÊNCIA DE PESSOAS NO LOCAL, ERGUEU UMA CANINA SOBRE O MURO DE APROXIMADAMENTE 2 METROS DE ALTURA E DE LÁ SOLTOU-A NO ESPAÇO INTERNO DO ABRIGO, VINDO A CACHORRA FÊMEA, EM RAZÃO DA QUEDA, A SOFRER FERIMENTOS GRAVES QUE A LEVARAM A ÓBITO.

VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO NO VALOR DE R\$ 3 MIL.

INSURGÊNCIA DO MEMBRO COMPETENTE DO PARQUET ATUANTE NO JUÍZO A *QUO*.

OBJETIVADA CONDENAÇÃO, DE FORMA APARTADA, TAMBÉM POR REPARAÇÃO AMBIENTAL, PORQUANTO EVIDENCIADA LESÃO À FAUNA DOMÉSTICA, E POR DANO ANIMAL, DIANTE DO SOFRIMENTO INDIVIDUAL SUPORTADO PELA ANIMÁLIA.

ELOCUÇÃO INCONGRUENTE. INTENTO MALOGRADO.

EVIDENTE PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E A VIOLAÇÃO DO DEVER DE PROTEÇÃO ANIMAL QUE CAUSAM SENTIMENTOS DE REVOLTA, DOR E ANGÚSTIA À SOCIEDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL DIFUSO PREVISTO NO ART. 225, DA CF/88.

TODAVIA, RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL E ANIMAL QUE CONFIGURAM RAMIFICAÇÕES DO DANO MORAL COLETIVO.

#### PRECEDENTES.

*“[...] o dano moral coletivo, compreendido como o resultado de uma lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade, ocorre quando a conduta agride, de modo totalmente injusto e intolerável, o ordenamento jurídico e os valores éticos fundamentais da sociedade em si considerada, a provocar repulsa e indignação na consciência coletiva. Não basta a mera infringência à lei ou ao contrato para a caracterização do dano moral coletivo. É essencial que o ato antijurídico praticado atinja alto grau de reprovabilidade e transborde os lindes do individualismo, afetando, por sua gravidade e repercussão, o círculo primordial de valores sociais” (STJ, REsp. n. 1.664.186/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 27/10/2020).*

#### SENTENÇA MANTIDA.

#### RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3159714v15** e do código CRC **c36a6a91**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER Data  
e Hora: 14/3/2023, às 16:43:13